

DELIBERAÇÃO Nº 342 – 13/12/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando:**

- A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Paraná, reunida em 08 de dezembro de 2021, na cidade de Curitiba, considerando:
- A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outras coisas, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- A Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- A responsabilidade das três esferas de gestão na estruturação e condução das ações de vigilância em saúde, e a descentralização das ações de Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, executada pelo ente estadual e pelos 399 municípios, e os impactos orçamentários decorrentes disso;
- As Diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES) 2020–2023, que definem a implementação da política de saúde no estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil em âmbito estadual, regional e local;
- A relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- A instituição do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado do Paraná, ProVigiA-PR, por meio da Deliberação CIB 341/2021;

APROVA:

- A definição dos critérios para distribuição do incentivo financeiro de custeio como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigiA-PR para o ano de 2021.
- Como forma de estruturação inicial para a implantação do Programa, para o primeiro ano (2021) o repasse contemplará o valor de R\$ 30.000.000,00 destinado a custeio conforme distribuição a seguir:
- 2/3 (dois terços, ou 66,66%) do recurso será distribuído com base nos seguintes critérios:
15% do valor será distribuído com base na população
42,5% do valor será distribuído com base no IPDM;
42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).
1/3 (um terço, ou 33,33%) do valor será distribuído com base no porte do município.
- A partir do segundo ano de exercício passará a vigorar os critérios de resultado do Programa, a serem dispostos em Deliberação específica, juntamente com a definição para o próximo repasse financeiro.
- 4. Fica revogada a Deliberação CIB/PR n.º 167 de 09 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

IVOLICIANO
LEONARCHIK:0464
8934962
Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR

Assinado de forma digital por
IVOLICIANO
LEONARCHIK:04648934962
Dados: 2021.12.17 11:52:01
-03'00'